



**CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**

--- Aos dezasseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta Cidade de Oliveira do Bairro, no Edifício dos Paços do Município, perante mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, compareceram como outorgantes: --

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, 3770-851 Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501 128 840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Jorge Ferreira Pato**, casado, natural da União de Freguesias de Bustos, Troviscal e Mamarrosa e com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, outorgando na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, em substituição do Presidente da Câmara. -----

--- **CAOB – Clube de Atletismo de Oliveira do Bairro**, com sede no Estádio Municipal de Oliveira do Bairro, Freguesia e Concelho de Oliveira do Bairro, pessoa coletiva número 514524871, adiante designado por **Segundo Outorgante ou Comodatário**, representado neste ato por **Renato Paulo Rodrigues Duarte**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] **Luísa João Monteiro da Silva**, [REDACTED]

[REDACTED]  
[REDACTED] que outorgam com poderes para este ato na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, poderes que lhes são conferidos pelo teor dos Estatutos da Associação, da Ata de Eleição e Tomada de Posse dos

8  
28  


Corpos Sociais datada de 29 de dezembro de 2021. -----

--- Reconheço a identidade do Primeiro Outorgante, na qualidade em que outorga, por ser do meu conhecimento pessoal e verifiquei a dos representantes do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão já descrito. -----

--- Pelo representante do Primeiro Outorgante foi dito que, por deliberação de Câmara Municipal, datada de 10 de agosto de 2023, nos termos do artigo 5.º, n.º 1 e 2 do artigo 6.º e n.º 1, n.º 3 e n.ºs 4 a 7 do artigo 46.º e artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela referida Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º e dos artigos 11.º a 15.º, dos artigos 18.º e 19.º e do n.º 1 in fine do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contrato programas-Programa de Desenvolvimento Desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de Outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, das alíneas o) e u) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 3 do artigo 1.º e do número 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e ainda pelo Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato programa tem por base as seguintes considerações: -----

a) A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições para a prática desportiva, é uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas; -----

b) A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das



federações, das associações e dos clubes desportivos. -----

c) Um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos Clubes e Associações Desportivas que, para além de células base do associativismo desportivo, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse sector deficiências do próprio sistema desportivo nacional; -----

d) As atribuições das autarquias, no âmbito do apoio à promoção desportiva, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

e) O regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro; -----

f) Que o segundo outorgante é uma associação sem fins lucrativos que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no concelho; -----

g) Que compete ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 69/2015 de 16 de julho, no âmbito das respetivas competências legais, «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças»; -----

h) Que compete, outrossim, ao Município de Oliveira do Bairro nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos»; -----

i) Que é obrigação do Município de Oliveira do Bairro, enquanto gestor criterioso, administrar com eficiência os bens e equipamentos colocados à sua disposição e responsabilidade por

Handwritten initials and a signature in blue ink.

legítimo título, lei ou contrato programa. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoio não financeiro ao segundo outorgante para que o segundo outorgante melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição, na formação cívica e desportiva, com vista à execução do seu Programa de Desenvolvimento Desportivo, Anexo I ao presente contrato programa-programa, por força do n.º 1 do artigo 11.º da Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, cujo conteúdo se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: A atribuição do presente apoio não financeiro consubstancia-se na cedência de utilização gratuita ao Segundo Outorgante da Pista de Atletismo e Campo Sintético de Futebol de 5, com vista a que este, através da execução do sobredito Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Época Desportiva 2023/2024, melhor possa promover e divulgar o projeto desportivo de formação e competição entre os mais jovens.-----

--- CLÁUSULA QUARTA: O período de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, abrange o total de 1.025 horas (725 horas de utilização para a Pista de Atletismo e de 300 horas de utilização do Campo Sintético de Futebol de 5), no período de 4 de setembro de 2023 a 31 de julho de 2024. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato programa, por força do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 101/2017 de 28 de agosto, tem o seu início na data da sua publicitação nos termos legais e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º e n.º 1 do artigo 18.º do mesmo diploma, tem o seu termo em **31 de julho de 2024**.-----

--- CLÁUSULA SEXTA: Compete ao Primeiro Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----



- a) Supervisionar e fiscalizar a utilização do espaço cedido de acordo com as regras definidas no presente Contrato-Programa e na legislação em vigor aplicável. -----
- b) Assegurar a despesa com os consumos de água e de energia elétrica-----
- CLÁUSULA SÉTIMA: Compete e é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante no âmbito do presente contrato programa: -----
- a) Executar o respetivo programa de desenvolvimento desportivo anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante; -----
- b) Garantir a promoção e divulgação do Município de Oliveira do Bairro em todas as suas atividades e representações; -----
- c) Utilizar os espaços cedidos de uma forma responsável, assegurando o seu estado de conservação após cada utilização; -----
- d) Reparar quaisquer danos que possam ocorrer nos edifícios, durante o período de cedência, consequentes à sua utilização; -----
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer interrupção de utilização das instalações cedidas, parcial ou total, com indicação do momento em que se verificou e dos factos que a motivaram, para efeitos de resolução do presente Contrato; -----
- f) Promover as condições necessárias à dinamização e divulgação da prática das modalidades desportivas prosseguidas, assegurando aos atletas formação e competição nessas modalidades, de modo permanente, assim fomentando a prática do desporto no Município de Oliveira do Bairro; -----
- g) Disponibilizar recursos humanos e materiais, incluindo instalações, para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município em datas e locais a acordar mutuamente, desde que não ocorram quaisquer prejuízos para o regular funcionamento do Segundo Outorgante; -----
- h) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o Primeiro Outorgante promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida; -----

i) Apresentar e entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados após a cessação da vigência do presente contrato, um Relatório Final referente à sua Execução, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua atual redação; -----

j) Apresentar e entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato; -----

k) Manter as instalações em perfeito estado de conservação e segurança; -----

l) Manter a vigilância e garantir a higiene e limpeza de todas as instalações, equipamentos e espaço envolvente, assegurando a recolha de resíduos e asseio dos espaços; -----

m) Participar de imediato aos representantes do Primeiro Outorgante toda e qualquer ocorrência de que resulte a afetação das instalações, equipamentos móveis ou imóveis e espaço envolvente;

n) Não efetuar quaisquer obras no espaço cedido; -----

o) A contratação dos seguros obrigatórios para a atividade desportiva desenvolvida pelo Segundo Outorgante é da sua exclusiva responsabilidade; -----

p) Todos os encargos decorrentes de penalizações por comportamento incorreto do público que ocorram no período de utilização decorrente da sua atividade desportiva, são suportados pelo Segundo Outorgante; -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Primeiro Outorgante não autoriza, sem acordo prévio, qualquer forma de cedência a terceiros ou a substituição dos fins a que se destina o espaço cedido. ----

--- CLÁUSULA NONA: O acompanhamento, controlo e fiscalização da execução do presente contrato programa-programa rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Compete à Unidade de Deporto e Juventude, monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir um relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito, o segundo outorgante



apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA: Nos termos do n.º 5 do artigo 43.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro, a expressão financeira objeto do presente contrato, é de 33.110,44€ (trinta e três mil cento e dez euros e quarenta e quatro cêntimos), conforme Informação /Proposta n.º 91/2023 da Unidade de Desporto e Juventude, datada de 3 de agosto de 2023. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Sem prejuízo da eventual revisão do presente contrato programa, de acordo com a lei, o custo total do programa de desenvolvimento desportivo em apreço e objeto do presente Contrato-Programa é o que consta do mesmo, expressamente indicado pelo segundo outorgante, competindo a este, e sendo da sua exclusiva e integral responsabilidade, a obtenção dos respetivos meios e recursos financeiros necessários à sua concretização, mediante autofinanciamento. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A revisão e cessação do contrato programa-programa regem-se pelo disposto nos artigos 21.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número anterior será obrigatoriamente celebrado um aditamento ao presente contrato programa, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Consideram-se causas de incumprimento contratual do presente contrato programa e aplicáveis os respetivos efeitos, as previstas no art.º 28.º e seguintes do já citado Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e, bem assim, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A violação, por qualquer uma das partes, das cláusulas constantes do presente contrato programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do mesmo. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato programa é celebrado ao abrigo do

disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e no Regulamento Municipal de Apoio às Associações de Oliveira do Bairro. -----

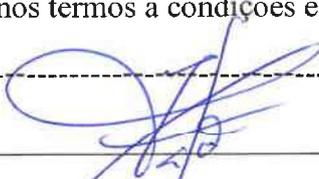
--- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por deliberação de Câmara de 10 de agosto de 2023, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contrato-Programa Públicos, foi designado gestor do presente Contrato-Programa, Filipe Miguel Simões Ferreira Pedro, Chefe da Unidade de Desporto e Juventude. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável. O presente contrato programa vai ser publicitado nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual. -----

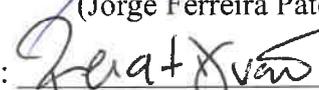
--- Este ato foi lido aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo e efeitos, tendo os outorgantes dito que aceitam o presente contrato programa, nos termos a condições exaradas.

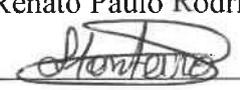
Assim o disseram e outorgaram.-----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Jorge Ferreira Pato)

OS REPRESENTANTES DO SEGUNDO OUTORGANTE: \_\_\_\_\_

  
(Renato Paulo Rodrigues Duarte)

  
\_\_\_\_\_

(Luísa João Monteiro da Silva)

O OFICIAL PÚBLICO: \_\_\_\_\_

(Vera Mónica Ribeiro Abrantes)



## PLANO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ÉPOCA 2023-2024

### CAOB - CLUBE DE ATLETISMO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

#### 1- INTRODUÇÃO

O Clube de Atletismo de Oliveira do Bairro constituiu-se a 4 de Outubro de 2017, e os primeiros quatro anos da sua existência têm sido pautados por um franco e afirmativo dinamismo.

Um projecto orientado para o desenvolvimento dos escalões de formação, cada vez mais abrangente, e sempre com lugar para elementos masculinos e femininos, de todas as idades.

Este Clube centra a sua acção na freguesia de Oliveira do Bairro, dando assim resposta a uma carência que se sentia nesta área geográfica do concelho, comprovada pelo rápido crescimento do nosso número de atletas inscritos.

#### 2- MISSÃO

Melhorar de ano para ano a representação do CAOB em todas as competições, distritais e nacionais, através de uma base sólida, apostando claramente na formação dos jovens atletas, otimizando todos os recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição.

O Plano de Desenvolvimento Desportivo servirá para que o CAOB possa definir os seus objectivos e as suas bases orientadoras, de maneira a que o desenvolvimento da modalidade no seio do clube seja efectuado de forma sustentada.

#### 3- ORIENTAÇÃO

A formação responsável, sem etapas queimadas, continua a ser a nossa prioridade. Os resultados desportivos não serão forçados por metodologias desajustadas à maturidade de cada atletas.

#### 4- OBJECTIVOS

##### **4.1- Desenvolver o clube nas várias vertentes do atletismo:**

a) Pista e Corta-Mato: vamos participar nos campeonatos distritais, nacionais e torneios realizados por todo o país, proporcionando um calendário competitivo que potencie o crescimento dos nossos atletas. Vamos apostar na conquista dos títulos distritais colectivos nos escalões de infantis e iniciados, masculinos e femininos.

b) Estrada: vamos participar em provas de estrada por toda a região Centro e Norte. Sempre que possível com equipas completas para discutir os pódios individuais e colectivos.

## 5- PLANO OPERACIONAL

### 5.1 – Desenvolver o número de atletas:

a) O CAOB está inscrito na Federação Portuguesa de Atletismo e atingiu os 63 atletas federados na época 2022-2023. Pretendemos nesta nova época superar a fasquia dos 70 atletas, investindo na captação de jovens em iniciativas do desporto escolar, e outras desenvolvidas por meios próprios.

### 5.2 – Organização do grupo:

a) Escola de Atletismo/ Iniciação: para benjamins A e B, a partir dos 5 anos. Um projecto que pretende alargar a capacidade do Clube de receber novos atletas cada vez mais jovens, em fase de iniciação na modalidade, centrando a sua actuação na abordagem às várias disciplinas do atletismo, exclusivamente sob a forma jogada.

b) Escola de Atletismo/ Competição: para infantis e iniciados que se encontrem num adiantado desenvolvimento desportivo. Trata-se de uma fase de introdução específica às áreas técnicas para as quais venham a revelar maior aptidão. O treino das várias disciplinas do atletismo continuará presente nesta fase.

c) Rendimento Desportivo: para atletas a partir do escalão de juvenis. Neste caso, a prioridade passa por desenvolver tanto quanto possível as capacidades de cada atletas, com vista ao seu máximo rendimento no panorama competitivo, aos níveis distrital, nacional e internacional. Uma prioridade será ainda desenvolver um quadro competitivo adequado ao nível de cada um dos atletas.

### 5.3 – Desenvolver as condições de trabalho:

a) Garantir um espaço em tartan para que possamos dar um passo em frente na evolução dos nossos processos de treino, em parceria com a Câmara Municipal.

b) Assegurar um espaço com dimensões adequadas para arrumação de material e instalação de material de musculação.

c) Angariar fundos para continuar a adquirir material de treino que acompanhe a evolução do nosso grupo, com atletas em cada vez mais disciplinas específicas do atletismo.

## 6- NOTA FINAL

Um crescimento passo a passo, com uma forte aposta na organização. Esta é a filosofia com que damos início a este caminho, procurando saborear as pequenas conquistas do dia a dia. Desta forma será possível superar as dificuldades e obstáculos inerentes à fase da vida deste projecto.

Acreditamos que todos os envolvidos neste processo, em especial os nossos jovens atletas, daqui sairão enriquecidos ao nível da determinação e desenvolvimento do seu ser.

Oliveira do Bairro, 1 de Agosto de 2023

Presidente da Direcção do CAOB



Renato Paulo Rodrigues Duarte